



ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Controle Processual**

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 27610942/2021

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
EMPREENDEDOR GERDAU AÇOS
LONGOS S/A E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-
CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento GERDAU AÇOS LONGOS S/A., qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do

empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA (protocolo SEI nº 19081644/2020) em 04/09/2020, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que em virtude do cenário atual global (pandemia Covid19) não foi possível realizar a vistoria presencial na área do empreendimento;

CONSIDERANDO que conforme autorizado pela Resolução conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959, de 16/04/2020, é possível realizar vistorias remotas, conforme art. 2º e § 2º;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria virtual, Auto de Fiscalização nº 206386/2021, na qual se verificou que o empreendimento não se encontrava em operação, além de ter sido possível avaliar as circunstâncias espeleológicas do empreendimento, não tendo sido encontrados óbices;

CONSIDERANDO que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento GERDAU AÇOS LONGOS S/A, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **GERDAU AÇOS LONGOS S/A** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

Atividades	Código na DN 217/2017	Parâmetro	Classe
Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris,			

exceto horticultura	G-01-03-1	Área útil de 3.092,11 ha	4
Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	G-03-03-4	115.000 mdc/ano	4

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item	Descrição da cláusula	Prazo
01	Formalizar o processo de regularização ambiental do empreendimento.	240 dias
02	Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura.	Durante a vigência do TAC
03	Vedado a exploração de qualquer recurso hídrico sem a devida outorgas ou certidão de dispensa, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate incêndios florestais e a exploração prevista neste TAC.	Durante a vigência do TAC
04	Comprovar a formalização do processo de regularização de outorga do poço tubular do empreendimento junto ao Sistema Eletrônico de Informações SEI do Estado de Minas Gerais.	120 dias
	Conforme balanço hídrico apresentado, só poderá ser	

05	captado no poço tubular da planta de carbonização, a vazão máxima de 7,14m ³ /h, com tempo de bombeamento máximo de 5,7 hora/por dia do poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas latitude 19°04'32,6"S, longitude 44°20'02,80"W.	Durante a vigência do TAC
06	Realizar leituras semanais dos dados do horímetro e hidrômetro e dos níveis estático e dinâmico do poço tubular do empreendimento. Estes dados devem ser armazenados em planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM.	Durante a validade do TAC, de forma semanal e apresentar trimestralmente as leituras.
07	Apresentar Programa de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais para o empreendimento, nomeando atores envolvidos e ações específicas.	90 dias
08	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional competente, a implantação da cortina arbórea junto à planta de carbonização, de acordo com projeto apresentado.	180 dias
09	Comprovar a operacionalização da medição da temperatura dos fornos.	90 dias
10	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e sua destinação ambientalmente adequada. A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.	Durante a validade do TAC e com protocolo mensal.
11	Comprovar a adoção de medidas operacionais que minimizem a geração de emissão de efluentes atmosféricos nos fornos de carbonização.	90 dias
12	Apresentar relatório de acompanhamento dos parâmetros de desempenho da produção do carvão vegetal, umidade da lenha, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura.	Durante a validade do TAC e com protocolo mensal.
13	Apresentar o estudo de dispersão emissões atmosféricas realizado no empreendimento e a manifestação da FEAM a respeito do mesmo.	90 dias
	Apresentar Programa de Afugentamento e Resgate de	

14	Fauna a ser executado nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, de acordo com o cronograma de colheita.	90 dias
15	<p>Revisar a localização espacial das áreas de influência preliminares das cavidades naturais subterrâneas, localizadas nos limites da propriedade da Gerdau, tendo como referência 250 metros de entorno da planta baixa das cavidades em forma de poligonal convexa (Resolução CONAMA nº 347/2004, Art. 4º, § 3º).</p> <p>Eliminar qualquer operação dentro destas áreas de influência preliminar, como a exemplo do demonstrado na Figura 30 do Relatório Técnico de Situação (SEI 25143031).</p>	120 dias a partir da assinatura do TAC
16	Realizar delimitação física das áreas de influência preliminares das cavidades naturais subterrâneas (Resolução CONAMA nº 347/2004, Art. 4º, § 3º), considerando as áreas localizadas nos limites da propriedade da Gerdau e tendo como referência 250 metros de entorno da planta baixa das cavidades em forma de poligonal convexa. Adicionalmente, sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção nestas áreas e apresentar comprovação à SUPRAM CM por meio relatório fotográfico	180 dias a partir da assinatura do TAC.
17	<p>Implementar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas de influência preliminares das cavidades naturais subterrâneas, promovendo a recuperação por meio do cercamento da área, plantio de espécies nativas locais e gradual retirada dos indivíduos exóticos da espécie Eucalyptus spp.</p> <p>O projeto deverá ser elaborado e executado sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, com respectivo registro em conselho e apresentação da devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.</p> <p>Para fins de avaliação do cumprimento da presente cláusula, pede-se a apresentação de relatórios semestrais referentes às ações executadas para recuperação da área.</p>	<p>Execução iniciando em até 240 dias a partir da assinatura do TAC.</p> <p>Apresentação de relatórios semestrais a partir da assinatura do TAC.</p>
18	Apresentar mapeamento da bacia de contribuição hídrica das cavidades Santo Amaro I e II e da dolina de dissolução existente no entorno destas, conforme	120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução dos itens acima nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades;
2. Multa de 4.500 Ufemgs por cada obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);

4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015(Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas, mediante ofício encaminhado ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

(Cidade), _____ de _____ de 2021

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº (inserir número), observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIA GERDAU AÇOS LONGOS S/A, inscrita no CNPJ com nº 07.358.761/0064-42, com endereço na Rodovia LMG 74, s/n, Fazenda Lagoa da Pedra, Zona Rural de Curvelo/MG, CEP nº 35.790-000, neste ato representada, conforme contrato social por seus diretores **Adalberto Miranda** [REDACTED] e **Marcelo Geraldo Meira**, [REDACTED]

COMPROMITENTE SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA, representada por seu Superintendente **Sr. Breno Esteves Lasmar**, [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Geraldo Meira, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Miranda, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 09/04/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27610942** e o código CRC **E0207809**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0037522/2020-53

SEI nº 27610942